

LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 04 DE JULHO DE 2.003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE AO PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos junto a SRF – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, nos termos da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003 e Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 161, de 16 de junho de 2.003.

Parágrafo único. O parcelamento de débitos a que se refere o “*caput*”, será consolidado mediante confissão de débitos ainda não constituídos.

Art. 2º - Fica autorizado o prazo máximo de amortização de 120 (cento e vinte) meses e aplicação a partir da data de consolidação da dívida, de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Art. 3º - Fica autorizado a prestação de garantias necessárias para a celebração do parcelamento, em especial cláusula que autorize a retenção do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e outras receitas municipais e o repasse para o pagamento das parcelas pactuadas e o valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 04 de julho de 2.003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal